



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 390/2009 de 17 de novembro de 2009

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: ALTERA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.520/2009, QUE "CRIA

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO-DE-LEI nº 195/2009 de 16 de novembro de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.751, de 24 de novembro de 2009

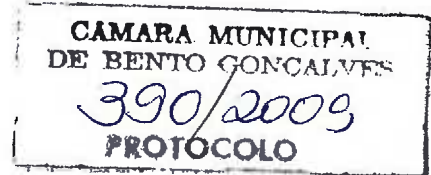


F01
88

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 209/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 16 de novembro de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 195 que "ALTERA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.520/2009, QUE "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição ora encaminhada visa alterar o art. 7º da Lei Municipal nº 4.520, de 05 de março de 2009 que "cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências" que versa sobre o pagamento de valores que reverterão ao Fundo por meio do disposto no art. 4º da referida lei.

A alteração proposta através do Projeto de Lei anexo é vantajosa para o Município, uma vez que estabelece como início de prazo para pagamento dos valores o momento da entrega do projeto aprovado, em vez de a data de solicitação do habite-se. Ademais, tal providência antecipará recursos para o Fundo.

Outro dispositivo de relevante importância constante no Projeto de Lei anexo são os descontos proporcionados para o interessado que pretende antecipar o pagamento dos valores, descontos em percentuais (9%, 6% e 3%) que variam de acordo com a data do pagamento.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



f02
CS

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 209/2009 - GAB/PL - 02

Esses descontos visam criar atrativo para o solo criado, onde sua aplicação estabelecida na Lei Municipal nº 4.520/2009 é de suma importância para o desenvolvimento de áreas sociais, de desenvolvimento econômico e de turismo.

O Projeto de Lei prevê, ainda, prazo de 20 (dias), a contar da publicação da lei, para que o Poder Executivo regulamente a Lei Municipal nº 4.520/2009.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



APROVAD	
Votação:	Unica- RU
	por unanimidade
Data:	23/11/2009
	<i>[Signature]</i>
	Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 195, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

F03
08

ALTERA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.520/2009, QUE "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 4.520, de 05 de março de 2009 que "*Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências*", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O pagamento dos valores previstos e apurados de acordo com o § 1º e/ou § 2º do art. 4º desta lei, deverá ser realizado em até 90 (noventa) dias após a aprovação do projeto pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB, sob pena da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da venda de altura, sendo vedada a liberação do "habite-se" até a quitação total dos valores.

§ 1º - Para os projetos que já se encontram aprovados pelo IPURB, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente lei.

§ 2º - O prazo constante no "caput" deste artigo iniciará a contar do recebimento, pelo interessado, do Alvará de Construção fornecido pela Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.

§ 3º - O valor a ser pago poderá ser parcelado em até 03 (três) vezes, em parcelas mensais corrigidas pelo Índice Geral de Preços (IGP-M), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo ou lhe ser equivalente, acrescido de juros legais. A primeira parcela deverá ser paga no prazo constante no "caput" deste artigo, ou no prazo previsto no § 1º se o projeto já se encontra aprovado pelo IPURB.



FOH
08

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Projeto de Lei nº 195, de 16.11.2009 – fl. 02

§ 4º - O valor terá os seguintes descontos:

- I – de 9% (nove por cento) se for pago em até 02 (dois) dias após a aprovação do projeto;
- II – de 6% (seis por cento) se for pago em até 30 (trinta) dias após a aprovação do projeto;
- III – de 3% (três por cento) se for pago em até 60 (sessenta) dias após a aprovação do projeto.

§ 5º - Em relação ao valor cujo projeto já se encontra aprovado pelo IPURB na data da publicação da presente lei, os descontos serão os seguintes:

- I – de 9% (nove por cento) se for pago em até 02 (dois) dias após a publicação da presente lei;
- II – de 6% (seis por cento) se for pago em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei;
- III – de 3% (três por cento) se for pago em até 60 (sessenta) dias após a aprovação do projeto.

§ 6º - Em qualquer hipótese, não será concedido o "habite-se" até a quitação total do valor total constante no "caput" do presente artigo." (NR)

Art. 2º O Poder executivo regulamentará a Lei Municipal nº 4.520, de 05 de março de 2009, em até 20 (vinte) dias, após a publicação desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

f05
CF

PARECER 372/2009

Processo nº 390/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 195/2009, do Poder Executivo, que *altera o Art. 7º, da Lei Municipal nº 4.520/2009, que “CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

O presente projeto de lei, visa alterar o art. 7º da Lei Municipal nº 4.520/2009, que “Cria o fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências”, que versa sobre o pagamento de valores que reverterão ao Fundo por meio do dispositivo no art. 4º da referida lei.

Desta feita, essa Assessoria entende que o presente Projeto de Lei possui condições para tramitação e votação regulares.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



F06
CB

PROCESSO: 390 /2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.520/2009, QUE “CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 390 /2009 que “Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 4.520/2009, que “Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal visa alterar o art. 7º da Lei Municipal nº 4.520, de 05 de março de 2009, que trata sobre o pagamento de valores que reverterão ao Fundo, de acordo com o disposto no art. 4º da lei em referência.

A alteração da proposta ora apresentada, estabelece o início do prazo para o pagamento de valores na aquisição de mais 40% (quarenta por cento) da altura máxima permitida, nas construções de 10 (dez) pavimentos.

O prazo para o pagamento, a partir da regulamentação da presente Lei, iniciará a partir da data do recebimento pelo interessado do Alvará de Construção fornecido pela Prefeitura Municipal, devendo ser realizado em até 90 (noventa) dias após a aprovação do projeto pelo IPURB, sob pena da aplicação de 20% (vinte por cento) de multa sobre o valor da venda da altura.

Ainda, além da aplicação da multa, será vedada ao interessado a liberação do “habite-se” até a quitação total dos valores, que poderá ser parcelada em até três vezes, em parcelas mensais corrigidas pelo IGP-M -Índice Geral de Preço.

Por sua vez, os projetos que já se encontram aprovados pelo IPURB, o prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei.

Diante das considerações apresentadas e a importância da propositura para o desenvolvimento integrado do Município, essa Comissão entende que a matéria possui condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Vice-Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.751, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.520/2009, QUE "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 4.520, de 05 de março de 2009 que "*Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências*", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O pagamento dos valores previstos e apurados de acordo com o § 1º e/ou § 2º do art. 4º desta lei, deverá ser realizado em até 90 (noventa) dias após a aprovação do projeto pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB, sob pena da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da venda de altura, sendo vedada a liberação do "habite-se" até a quitação total dos valores.

§ 1º - Para os projetos que já se encontram aprovados pelo IPURB, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente lei.

§ 2º - O prazo constante no "caput" deste artigo iniciará a contar do recebimento, pelo interessado, do Alvará de Construção fornecido pela Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves.

§ 3º - O valor a ser pago poderá ser parcelado em até 03 (três) vezes, em parcelas mensais corrigidas pelo Índice Geral de Preços (IGP-M), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo ou lhe ser equivalente, acrescido de juros legais. A primeira parcela deverá ser paga no prazo constante no "caput" deste artigo, ou no prazo previsto no § 1º se o projeto já se encontra aprovado pelo IPURB.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Lei Municipal nº 4.751, de 24.11.2009 – fl. 02

§ 4º - O valor terá os seguintes descontos:

- I – de 9% (nove por cento) se for pago em até 02 (dois) dias após a aprovação do projeto;
- II – de 6% (seis por cento) se for pago em até 30 (trinta) dias após a aprovação do projeto;
- III – de 3% (três por cento) se for pago em até 60 (sessenta) dias após a aprovação do projeto.

§ 5º - Em relação ao valor cujo projeto já se encontra aprovado pelo IPURB na data da publicação da presente lei, os descontos serão os seguintes:

- I – de 9% (nove por cento) se for pago em até 02 (dois) dias após a publicação da presente lei;
- II – de 6% (seis por cento) se for pago em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei;
- III – de 3% (três por cento) se for pago em até 60 (sessenta) dias após a aprovação do projeto.

§ 6º - Em qualquer hipótese, não será concedido o "habite-se" até a quitação total do valor total constante no "caput" do presente artigo." (NR)

Art. 2º O Poder executivo regulamentará a Lei Municipal nº 4.520, de 05 de março de 2009, em até 20 (vinte) dias, após a publicação desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 095
e publicado (a)
Em 24/11/2009

